



**PORTARIA CRO-RR-017/23, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Roraima, no uso de sua competência legal que lhe confere a Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei 68.704, de 03 de janeiro de 1971 e arts. 6º e 9º da Resolução 201 de 10 de abril de 2019,

Considerando a contratação de empresa especializada visando o planejamento, a organização, a operacionalização e execução de Concurso Público para os cargos do quadro permanente do CRO/RR, através do Processo nº 041/2023;

Considerando a deliberação Plenária nº 372ª, de 09 de março de 2023, que aprovou o Plano de Cargos e Salários do CRO-RR;

Considerando a necessidade de se constituir comissão especial interna organizadora para acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, em conjunto com a empresa contratada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a **Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do CRO-RR**, e nomear os seguintes membros:

Presidente – Felipe Negrão da Silva

Membro – Jordana de Oliveira Coutinho

Membro – Tatiana Leite Xaud

**art. 2º.** dentre as atribuições, a esta comissão compete:

- a) Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
- c) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
- d) Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;
- e) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
- f) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCU, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;
- g) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente a arquitetura e urbanismo, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.



h) Homologar o resultado final do concurso público.

**Art. 3º.** Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – A existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II – Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Parágrafo Segundo.** Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

**Art. 4º.** Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

**Art. 5º.** Dé-se ciência;

**Art. 6º.** Cumpra-se;

**Art. 7º.** A presente Portaria entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

  
**AUGUSTO RODRIGUES MACHADO, CD**  
**Presidente do CRO-RR**